

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDÊNCIA – DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

Os deputados que o presente subscrevem na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente, CONVIDANDO o Senhor JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, para o dia 13 de abril de 2015 às 14:00 horas para debater sobre a atual situação da Segurança Pública no Estado de Goiás, após a recente decisão do STF que, no último dia 25 de março, considerou inconstitucional a contratação de policiais temporários pelo Estado de Goiás, através do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE), instituído pela Lei nº 17.882, de 27 de dezembro de 2012 na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de março, o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (Simve) foi julgado, por unanimidade, como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), quando os ministros julgaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5163 (ADI 5163), proposta pela Procuradoria Geral da República contra a lei estadual que criou o serviço.

Entre os pontos analisados, os ministros entenderam que o Estado de Goiás deveria ter feito a convocação de aprovados em concurso da PM que tem validade até novembro deste ano, mas que está sob júdice, e não contratar

pessoas sem concurso público com remuneração mais baixa para executar o serviço.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, ainda, no dia 8 de março, que o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE) de Goiás deve ser extinto imediatamente. Atualmente, são 2.380 contratados através do SIMVE e o efetivo atual da PM de Goiás é de 14.660 policiais. O número de contratados pelo SIMVE corresponde a 16,2% de todo o efetivo da PM goiana, ou seja, a demissão imediata dos mesmos reduzirá significativamente os quadros da corporação da PM goiana.

Na sessão, também ficou determinado pelo Supremo que o governo do Estado deve tomar as medidas cabíveis para que a segurança pública do Estado não seja prejudicada. Assim, uma força emergencial para suprir a demanda deixada pelos policiais do SIMVE pode ser convocada.

A segurança é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144).

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente.

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Major Araújo

Deputada Estadual Assembleia Legislativa do Estado de Goiás